

A ATUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER SOTEROPOLITANA IRMÃ DULCE NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Adriana Ferreira Nascimento Leal¹

Sóstenes Jesus dos Santos Macêdo²

Resumo: O presente trabalho analisa a atuação do Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce, com o objetivo de verificar a importância da casa de acolhimento no combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio de entrevistas realizadas com mulheres que convivem no Centro de Atendimento e compartilharam suas vivências e trajetórias. Tendo em vista a importância de discutir esse tema, a pergunta que guiou o trabalho foi a seguinte: Qual a relevância da casa de apoio para o enfrentamento da violência contra a mulher em Salvador, no Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce? Assim, o procedimento metodológico adotado neste trabalho foi a revisão bibliográfica, bem como a análise de vítima de violência.

Palavras-chave: Violência; Mulher; Casa de Apoio; Salvador.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a cada quatro minutos uma mulher é vítima de violência doméstica. Segundo dados de uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no ano de 2016 ocorreram 62.517 homicídios, de acordo com informações do Ministério da Saúde (MS), o equivalente a 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes (CERQUEIRA *et al.*, 2018).

Analizando a evolução dos homicídios na última década neste país, foi observada uma heterogeneidade entre as Unidades Federativas, onde há certas variações nas taxas de homicídios nos Estados, sendo que os Estados do Nordeste e o Norte do país apresentam uma situação mais grave em relação aos demais. As maiores taxas foram representadas por sete UFs, sendo elas: Sergipe (48,7), Alagoas (54,2), Rio Grande do Norte (53,4), Pará (50,8), Amapá (48,7), Pernambuco (47,3), e Bahia (46,9) (IPEA, 2018a).

Desta forma, é preciso determinar medidas que possam, de alguma forma, ajudar a diminuir o índice de violência no país, uma vez que, trazendo para o centro das discussões a

¹ Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito, pelo Centro Universitário Jorge Amado. E-mail: adrianafnleal@gmail.com.

² Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia, professor do curso de Direito do Centro Universitário Jorge Amado. Email sostenesmacedoadv@gmail.com

questão da violência contra a mulher, vai contribuir para que haja uma análise mais aprofundada sobre qual a (possível) melhor estratégia no enfrentamento e proteção às mulheres vítimas de violência.

Embora haja avanços em relação à tipificação penal do homicídio de mulheres em razão do gênero, hoje conhecido como feminicídio, com o advento da Lei n.º 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que em seu escopo traz medidas protetivas de urgência dentre outros mecanismos de proteção, mesmo diante destas ações a mulher ainda sofre com a violência, seja ela psicológica, moral ou física.

Portanto, a criação da Lei n.º 11.340/06 e suas alterações recentes foram de suma importância em relação à violência doméstica contra a mulher, com o intuito de proteger e coibir novos casos. Partindo do pressuposto da ineficácia da aplicabilidade do direito penal, que acaba fazendo com que essas mulheres busquem outros meios de solução e prevenção da violência, qual a relevância da casa de apoio para o enfrentamento da violência contra a mulher em Salvador, no Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce?

O objetivo deste trabalho é analisar como o Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce lida com a problemática da violência doméstica em Salvador, quais os métodos utilizados para prevenir novas violências e garantir a segurança das mulheres, bem como investigar a perspectiva da criminologia feminista, problematizando a dominação masculina e a inferioridade feminina, evidenciar que o direito penal brasileiro é relativamente ineficaz para a proteção da violência contra a mulher e, por fim, analisar a ineficácia da aplicabilidade do direito penal no enfrentamento à violência doméstica e a importância das Casas de Apoio, em específico o Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce.

A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública, que precisa ser diminuído, e foi o aumento da violência, exposta diariamente pelas mídias, que despertou o interesse por este tema.

No campo social, a relevância deste estudo está na análise crítica dos serviços ofertados pelo direito penal, que, sendo violador de direitos, deixa uma lacuna ao não cumprir exatamente aquilo que promete, designando a necessidade da criação de instituições voltadas a acolher e prestar um suporte e atendimento interdisciplinar e sigiloso, garantindo a integridade física, psicológica e a segurança dessas mulheres e de seus filhos menores de idade em situação de risco, promovendo a inserção social, suporte informativo e acesso de serviços.

Já no campo jurídico, a relevância decorre da reflexão sobre uma solução mais eficaz, diferente da disponibilizada pelo direito penal, uma vez comprovada sua ineficácia no tocante à aplicabilidade desse sistema, no sentido de acolhimento e garantia de segurança às mulheres

em risco de vida.

A pesquisa faz uma breve síntese sobre a criminologia feminista enquanto perspectiva para análise da violência contra a mulher, a ineficácia da aplicabilidade do sistema penal brasileiro no enfrentamento à violência doméstica, assim como a atuação das Casas de Apoio enquanto instituições no combate à violência contra a mulher soteropolitana e a perspectiva das mulheres atendidas no Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce (CAMSID).

A metodologia utilizada é a teórica e empírica, a partir da análise do perfil de mulheres que passaram pela casa de apoio nos últimos anos, levando em consideração fichas do setor do centro de acolhimento, faixa etária, tempo que permaneceu abrigada, tempo que conviveu com o agressor, o tempo que sofreu de violência e o que motivou procurar a casa de apoio. Foi analisado também o perfil dos funcionários e a complexa relação entre eles e, por meio de uma amostra de mulheres vítimas de violência e das vivências na casa de apoio, verificadas as mudanças ocorridas após sua passagem pelo centro de acolhimento.

Para investigar essa problemática, foi feito um estudo sobre a criminologia feminista enquanto perspectiva para análise da violência contra a mulher, que parte de uma crítica social, uma criminologia que problematiza a dominação masculina sobre as mulheres, assim como a ineficácia da aplicabilidade do sistema penal brasileiro no enfrentamento à violência doméstica e sexual.

Ao dialogar com a teoria *Queer* e o feminismo, buscou-se não somente tratar da desigualdade de gênero (masculino e feminino), como também desconstruir a hierarquia e a superioridade entre hétero e homossexualidade, desconstruir o ideal de macho, que idealiza como regra a masculinidade heterossexual, provocando a inferioridade e opressão da mulher e a inexistência da diversidade sexual.

1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS FORMAS DE ENFRENTAMENTO

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres adotou o conceito de enfrentamento baseado na implementação de políticas amplas e articuladas, que procuram dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões, e requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos tais como saúde, segurança pública, educação, assistência social, entre outros, e propor ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, bem como interferir nos padrões sexistas/machistas tão presentes na sociedade brasileira e, ainda, promover o empoderamento das mulheres; tudo isso, aliado a um atendimento humanizado e qualificado

(CAVALCANTI *et al.*, 2015). Portanto, a noção de enfrentamento não está restrita ao combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres (BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

Desta forma, por meio da Política Nacional de Enfretamento contra as Mulheres, foram estabelecidos conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, seguindo normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (PINTO *et al.*, 2017).

A Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres foi organizada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), e elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

Ainda com base nessa mesma fonte, o PNPM tem como um dos seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que, conseqüentemente, define como objetivo a criação de uma Política Nacional, encontrando-se também em consonância com a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assim como com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

Portanto, a Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres foi desenvolvida pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), com a finalidade de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas (BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

Em relação às formas de enfrentamento à violência doméstica, no que tange à produção de dados, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 38, prevê a criação de um Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No que tange as iniciativas do governo para a construção de estatísticas oficiais, há duas fontes importantes para estes dados: o sistema de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde e a rede Infoseg (rede que integra informações dos

órgãos de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização), sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça.

Outras importantes formas de enfrentamento à violência doméstica foram as Delegacias de Defesa da Mulher (DEAMs) e as Casas Abrigo. Em 1985, foi criada a primeira DEAM e, no ano seguinte, a primeira Casa Abrigo, ambas em São Paulo. A criação das DEAMs e das Casas Abrigo foi o principal eixo da política de combate à violência contra as mulheres, com enfoque na segurança pública e assistência social das vítimas (SOUZA; CORTEZ, 2014).

Uma pequena ampliação da política acontece em 1998, com a elaboração da Norma Técnica do Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento dos agravos resultantes de violência sexual. Cinco anos depois, houve a promulgação da Lei n.º 10.778/2003, que prevê a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde públicos ou privados (PINTO *et al.*, 2017).

Em 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres ganham um investimento maior e a política é ampliada no sentido de promover novos serviços, como o Centro de Referência, as Defensorias da Mulher e de propor a construção de Redes de Atendimento para a assistência às mulheres em situação de violência (BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

Porém, em 2004, houve a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e a construção coletiva do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, com um enfoque no enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringindo às áreas de segurança e assistência social, mas envolvendo diferentes setores do Estado no sentido de garantir os direitos das mulheres a uma vida sem violência (BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

No que se refere às formas de enfrentamento no âmbito preventivo, a Política Nacional busca implementar ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero, e que modifiquem os padrões sexistas, ações estas que são educativas e culturais, disseminando atitudes igualitárias e de valores de respeito às diversidades de gênero, raça/etnia e de valorização da paz. Quanto às ações preventivas, incluem campanhas que demonstrem os diferentes tipos de violência de gênero sofrida pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente à questão (BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011a).

No tocante à violência doméstica, o foco da prevenção é a mudança de valores, principalmente na cultura do silêncio e na banalização do problema pela sociedade. O combate

à violência contra as mulheres inclui “o estabelecimento e o cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores” (BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011, p. 26).

Outra forma de enfrentamento foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ação esta garantida pela implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos aspectos processuais e penais no que tange a sua criação, com previsão nos artigos 1º e 14 da referida lei.

Em relação aos direitos humanos das mulheres, a Política deve cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais, em especial na Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1981), sendo implementadas iniciativas de empoderamento, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos (BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

Quanto à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deve lhes garantir um atendimento humanizado e qualificado, por meio de formação continuada dos agentes públicos e comunitários, da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Centro de Reabilitação e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher), e do fortalecimento da Rede de Atendimento.

Aliado a todas as formas de enfrentamento já citadas, e de grande importância, está a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência por meio do número 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente e de qualquer parte do território nacional. Criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2005, este serviço funciona 24 horas diárias, inclusive nos feriados e finais de semana, cabendo à central de atendimento o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próximo.

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) fazem parte do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), e desenvolvem serviços básicos e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social. Eles são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados.

Não menos importante nesta questão é o Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor, responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo

competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei n.º 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. São vinculados ao sistema de justiça no sentido amplo, Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual ou Municipal, e suas atribuições são promover atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos a partir de uma perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante (BRASIL.SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011b).

Desta forma, as políticas públicas e privadas são ações afirmativas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate e prevenção da violência doméstica e, diante dos dados acima, percebe-se a evolução de mecanismos estatais para o combate e prevenção da violência doméstica, bem como para este enfrentamento.

1.1 A CRIMINOLOGIA FEMINISTA ENQUANTO PERSPECTIVA PARA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Diante do quadro narrado no tópico anterior, viu-se a forma como o Estado buscou lidar com o fenômeno da violência contra as mulheres; todavia, é necessário aprofundar o debate sob outra ótica, de maneira crítica que observa como funcionam (ou não) tais instituições do sistema de justiça.

Para tanto, inicialmente, adotou-se como ponto de análise teórica da violência doméstica o referencial da criminologia feminista e sua importância no Brasil, sobre esse tema. Em meados dos anos 1970, aqui no Brasil, reapareceu o movimento feminista, em razão de uma reforma realizada no Código Penal, na parte especial, com um processo de descriminalização de condutas tais como, por exemplo, o crime de adultério, e a criminalização de condutas antes tipificadas como assédio e violência doméstica, reconhecendo a mulher como vítima na perspectiva de gênero.

[...] foi o feminismo que trouxe para o conjunto dos movimentos das mulheres brasileiras os novos temas da agenda penal, punição aos assassinos de mulheres; temas estes posteriormente incorporados e até cooptados pelos Partidos políticos. Foi o feminismo que denunciou, que além das formas mais conhecidas de discriminação de gênero no âmbito do trabalho (como concentração de mulheres em função semi ou não qualificadas, guetos profissionais, dificuldades de acesso à promoção, controle do uso do banheiro, etc.) [...] foi o feminismo que tomou visível, enfim, uma das dimensões da opressão feminina que atinge proporções alarmantes no país, a saber, as diversas formas de violência sexual. Particularmente importante nesse contexto foi a criação, em 1984, das Delegacias de Mulheres, para receber queixas específicas de violência sexual contra elas (assédio, estupro e abuso em geral) ocorriam muito mais frequentes do que se pensava (ANDRADE, 1996, p. 44).

A criminologia feminista nasce de uma inquietação ao analisar que a criminologia foi

criada e se transformou em um discurso androcêntrico, um discurso de homem para homem em que o objeto de estudo era o homem. A mulher aparece em alguns momentos, mas não como sujeito; sendo assim, a posição de desigualdade da mulher no direito penal passou a ter uma maior atenção pela criminologia no início dos anos 1960. Assim como, a partir de uma análise da vivência de mulheres no sistema criminal seja como ré ou vítimas.

Portanto, temas que ainda não haviam sido discutidos pela criminologia, como a falta de proteção às mulheres dentro do sistema penal frente à violência masculina, passou a ser pesquisado pela criminologia feminista, que em pouco tempo produziu uma vasta literatura sobre a vitimologia feminina.

No Brasil, a maioria dos trabalhos sobre a condição da mulher como autora ou vítima de crimes se refere a criminologia totalizante, que se diferencia bastante do que foi produzido pela epistemologia feminista. É necessária a construção de um referencial que compreenda a mulher como vítima, assim como a sua criminalização (MENDES, 2012).

Ainda com base em Mendes (2012), em uma perspectiva em que o direito penal não precisa ser a única opção para a solução de conflitos, foi criada uma organização não governamental (ONG) em 2003, chamada “Apitação Mulheres enfrentando à violência”, projeto apoiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos que tem sido adotado por vários países sul-americanos, experiência bem-sucedida em denúncias de violência à mulher.

O projeto estimula que, no momento em que as mulheres estejam sofrendo a violência, a denúncia seja realizada por meio do uso de apitos pelas vizinhas e pela própria vítima no local do crime, para constranger o agressor. Após a utilização desse meio de solução de conflito, houve uma diminuição nos casos de violência contra a mulher, essa ação é uma forma de ampliar a proteção e segurança das mulheres.

É dever do Estado assegurar a dignidade humana, e esses direitos fundamentais estão expressos na Constituição Federal de 1988, que assegura a assistência à família e a luta contra a violência no âmbito de suas relações. A proteção da mulher pode ser concretizada por meio de normas penais, como é o caso da criação da Lei Maria da Penha, bem como de instituições criadas como meio de solução de conflitos, como é o caso do projeto “Apitação Mulheres enfrentando à violência”, assim como as casas de apoio que são estudadas mais adiante, já que o direito penal não é a única porta para proteção dos indivíduos.

Em se tratando da criminologia, pode-se observar que, por muito tempo, ela foi prisioneira do androcentrismo, sendo que os primeiros discursos criminológicos tinham como objeto de estudo e do saber a figura masculina, já que na época medieval a mulher não tinha nenhuma importância, principalmente para ser sujeito da criminologia.

O sistema penal também é androcêntrico, pois no sistema de justiça são os homens que constituem a comunidade criminológica, criando mecanismo de controle para o controle de condutas masculinas, e só residualmente as femininas. No tocante à mulher, a lei que se propõe protegê-la acaba colocando-a em posição de inferioridade, não se preocupando com as medidas educativas e preventivas expostas na lei. A punição é sempre a saída imediata, mas a impunidade presente traz uma sensação de desproteção (ANDRADE, 2013).

Na gama de justificativas para classificar os seres humanos, as mulheres faziam parte do grupo “cientificamente” inferior. Muitos estudos foram feitos para comprovar as diferenças evolutivas entre homens e mulheres. Uma das obras que chama a atenção é o livro de Lívio de Castro, *A Mulher e a Sociogenia*, publicado em 1887 no Brasil que, através de estudos muito similares aos da Escola Positivista, atesta a inferioridade da mulher. Defendeu inclusive, que as mulheres não poderiam ser professoras, porquanto tinham o mesmo desenvolvimento cerebral que uma criança (FARIA, 2013, p. 31).

O direito representa o lado hierárquico superior, o lado “masculino“, dito como universal, racional, assim como são considerados os homens, já que durante muito tempo a política e as práticas sociais que instituíram a lei foram quase específicas para os homens, pois as mulheres eram excluídas e desvalorizadas das práticas jurídicas. Por esse motivo, esse sistema é atacado e criticado pelo movimento feminista.

Outros estudos também foram feitos comprovando a inferioridade feminina, como os frenológicos que, através de análise no cérebro da mulher, provavam que esta tinha uma massa menor que a do homem e, por isso, elas seriam menos inteligentes. Broca, craniologista e médico, estudou cérebros na segunda metade do século XIX e, numa análise comparativa, verificou que o cérebro das mulheres teria em média 181 gramas e menos que o masculino (14%) (FARIA, 2013, p. 31-32).

Suas conclusões foram questionadas, pois não foram levados em consideração alguns elementos fundamentais como idade, físico ou estatura, sendo contestada a teoria craniana; mas, ainda assim, muitos teóricos utilizaram sua teoria para justificar a inferioridade da mulher.

Porém, a criminologia vem se transformando em uma teoria de perspectiva crítica e feminista, em busca de construir novos conhecimentos do sistema de justiça penal, voltado para a relação entre a mulher e o patriarcado, objetivando dar visibilidade à condição feminina, surgindo como resposta ao esquecimento da mulher e à desigualdade de gênero.

1.2 A INEFICÁCIA DA APLICABILIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL

Em uma pesquisa realizada sob o patrocínio do Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico (CNPq), conhecida como “Sistema de justiça penal e violência sexual contra as mulheres: análise de julgamentos de crimes sexuais em Florianópolis na década de oitenta”, chegou-se à conclusão de que o sistema penal é ineficaz na proteção das mulheres.

Na década de 1980, desenvolveu-se sobre a base teórica da Criminologia crítica e feminista para sustentar e concluir o seguinte: (a) em sentido fraco, o sistema penal é ineficaz na proteção das mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e da gestão do conflito, e muito menos para a transformação das relações de gênero. O sistema penal não apenas é estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar o castigo é desigualmente distribuída e não cumpre as funções preventivas (intimidatória e reabilitadora) que lhe atribuem [...] (b) em sentido forte, o sistema penal (salvo situações contingentes, empíricas e excepcionais) não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (particularmente da violência sexual, que é o tema da pesquisa), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade (já complexa) do movimento feminista. Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas (ANDRADE, 2013, p. 131).

Conforme o supracitado autor, o sistema penal é relativamente ineficaz para a proteção da violência contra a mulher, pois não se presta a cumprir exatamente aquilo que promete, mas tem outra função ao duplicar a violência, ao invés de proteger a vítima nas violências sexuais, além de ser um sistema de controle que se inicia na família, desigual e seletivo.

Ao tratar da violência sexual, observa-se que o direito penal duplica a violência exercida, pois além da violência sofrida pela mulher, ela necessita responder a interrogatórios e se torna vítima da violência institucional. Lembrando que, na maioria das vezes, não há uma boa formação dos profissionais que atendem aos órgãos responsáveis, sendo um público vulnerável que necessita de maior atenção e cuidado. Diante disso, tem que haver uma atenção maior, tanto na formação desses profissionais, como ser feitos cursos contínuos, principalmente no sentido de humanizar mais a relação entre a justiça e as mulheres vítimas de violência.

Além da seletividade, onde o direito penal leva em consideração o estereótipo de violentadores e vítimas, há também a chamada “lógica da honestidade”, uma divisória criada entre mulheres desonestas, tendo como exemplo as prostitutas, já que essa separação é feita de acordo com a moral sexual imposta pelo patriarcado à figura da mulher e, apesar do texto legal, na prática, somente as mulheres honestas são consideradas vítimas.

Dessa forma, o julgamento de um crime sexual, inclusive e especialmente o estupro, não é uma arena onde se procede ao reconhecimento de violência e de violação contra a liberdade sexual feminina, tampouco onde se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, autor e vítima:

o seu comportamento, a sua vida pregressa. Nessa arena também está em jogo para a mulher, a sua inteira “reputação sexual”, que é, ao lado do *status* familiar, uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimização sexual feminina quanto a variável *status* social o é para a criminalização masculina.

Em um processo de estupro, o conjunto probatório se resume a prova testemunhal, pericial e, em último caso, ao depoimento da vítima, sendo um crime difícil de ser provado, já que na maioria das vezes o crime ocorre em lugares íntimos, distante de testemunhas. A palavra da vítima tem especial relevância, corroborada com outros elementos comprobatórios, e esses elementos decorrem da vida pregressa da vítima.

As vítimas consideradas desonestas podem acabar até se tornando réis do processo, mediante argumentos que incluem a possibilidade dela ter consentido, sentido prazer, forjado o estupro, especialmente se o autor não tiver o estereótipo capaz de cometer determinada conduta, como definido pela seletividade do direito penal.

Nessa perspectiva, o senso comum policial e judicial não diferem, uma vez mais, do senso comum social. O sistema penal distribui a vitimização sexual feminina com o mesmo critério que a sociedade distribui a honra e a reputação feminina: a conduta sexual (ANDRADE, 2013, p. 151).

Desde o início do século XX, o preconceito, a desvalorização e a tentativa de controlar e limitar a sexualidade das mulheres existe. Ao buscar o avanço do país, algumas reformas precisavam ser feitas, e uma delas era condenar a prática de relações sexuais, inclusive a masturbação entre os jovens; pois, a prática da sexualidade era anormal, principalmente a homossexualidade, considerada uma aberração, e a homossexualidade feminina era mais frequente que a masculina, estando ligada diretamente à criminalidade.

A proximidade entre o comportamento homossexual e o criminoso era estudada por muitos teóricos no início do século XX no Brasil. É importante destacar que a homossexualidade deixou de ser crime, como conduta em si, no Código Penal de 1830, no entanto, a discussão da criminalização ou não da homossexualidade permaneceu como um ponto não pacífico entre médicos e juristas da primeira metade do século XX no Brasil (FARIA, 2013, p. 37).

O direito penal possui uma legitimidade simbólica no sentido de não cumprir exatamente o que promete, pois as promessas e declarações não podem ser cumpridas. A ideia da ideologia capitalista e patriarcal circula, juntamente com a ideologia penal dominante do senso comum, que justifica a importância do direito penal e oculta seu *déficit* e ineficácia. Mas, na verdade, o direito penal possui uma eficácia invertida, pois sua função não é combater a criminalidade no sentido de reduzir, eliminar e proteger o bem jurídico, gerando segurança; ao

invés disso, seleciona raças, classes e gêneros, gerando uma desigualdade social.

Nesse sentido, o sistema não reage contra uma criminalidade que existe ontologicamente na sociedade, independentemente da sua intervenção. É a própria intervenção do sistema (autêntico exercício de poder, controle e domínio) que, ao reagir, constrói e constitui o universo da criminalidade (dai o processo de criminalização) mediante (a) definição legal de crimes pelo legislativo, que atribui à conduta o caráter criminal, definindo-a (e, com ela, o bem jurídico a ser protegido) e apenando-a qualitativa e quantitativamente (criminalização primária); (b) seleção das pessoas que serão etiquetadas, num *continuum* pela Polícia, Ministério Público e Justiça (criminalização secundária); e (c) estigmatização, especialmente na prisão, como criminoso, entre todos aqueles que praticam tais condutas (criminalização terciária) (ANDRADE, 2013, p. 136).

Faz-se parte desse sistema, e por meio do controle social se reproduzem os preconceitos e a discriminação que são, no passado, tanto pelo controle social formal (família, escola, mídia, e outros) quanto pelo controle social informal, ao associar, por exemplo, homens pobres como criminosos, vítimas como mulheres frágeis, moradores de rua desempregados como perigosos, entre outros.

Sendo assim, uma das funções reais do direito penal é a seletividade, já que ele não é capaz de atingir a todos, atribuindo penas especialmente às pessoas mais vulneráveis da sociedade, ferindo o princípio da isonomia.

Dados mais recentes do Atlas da Violência (IPEA, 2019) informam o crescente número de homicídios femininos no Brasil em 2017, bem como o aumento de violência contra a mulher, cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007. Tendo em vista a centralidade que a violência contra a mulher assumiu no debate da sociedade brasileira, assim como os desafios para implementar políticas públicas consistentes para reduzir este enorme problema e o impacto da violência doméstica e sexual para com as mulheres, demonstram que apesar do simbolismo penal, dos sistemas de proteção criados, ainda se está muito aquém de observar uma diminuição sensível nesse tipo de violência, pois o Estado não atua nas suas causas e pune muito mal esses crimes.

Sendo assim, levando em consideração a ineficácia da aplicabilidade do direito penal e a necessidade da criação de instituições capazes de suprir essa falta e garantir e segurança dessas mulheres vítimas de violência, tratar-se-á um pouco sobre o histórico da criação dessas casas de apoio.

2 AS CASAS DE APOIO ENQUANTO INSTITUIÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Após iniciar um debate sobre o tema da violência doméstica e as respostas possíveis a esse fenômeno, se irá discutir sobre o papel que as casas de apoio desempenham, especialmente aquela que se constitui em objeto deste estudo, o Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce (CAMSID), espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher.

Trata-se, portanto, de um espaço estratégico da política soteropolitana de enfrentamento à violência contra as mulheres, que desenvolve seu trabalho por meio de uma atuação articulada com instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres.

A casa de apoio é uma das ações de políticas públicas de Prevenção e combate à violência contra a mulher, com previsão legal no artigo 8º da Lei n.º 11.340/2006, e nas diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), preconizando um atendimento sigiloso, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica das mulheres e de seus filhos de menor idade em situação de risco, promovendo inserção social, suporte informativo e acesso de serviços interdisciplinar.

Foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985, por meio do financiamento feito pelo Ministério da Justiça, com o fim de promover políticas para eliminar a discriminação contra a mulher; posteriormente, foi criado um termo de Referência Apoio a casa de abrigo e centros de referência, visando ao fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, proposta pela Secretaria de Política para as Mulheres (SPM). De acordo com esse termo, as casas de abrigo:

[...] são locais seguros que oferecem abrigo protegido e atendimento integral a mulher em situação de risco de vida a iminente, em razão de violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas (BRASIL.SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2007, p. 8).

Ainda de acordo com o termo de referência, todo o atendimento tem que ser sigiloso, garantindo maior segurança às mulheres mediante a não divulgação do endereço dos abrigos em listas telefônicas, serviços de vigilância 24h, sendo passada as informações da casa de apoio por intermédio de órgãos responsáveis tais como Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, serviços de saúde, entre outros.

A primeira casa de abrigo que se tem notícia foi criada no ano de 1971 e recebeu o nome de Refúgio de Criswick na Inglaterra, sendo desenvolvida por um grupo de mulheres com o objetivo de juntar outras mulheres vítimas de violência, para através de discussões buscarem ajuda para solucionar seus problemas (KRENKEL; MORÉ, 2017). Conforme estas autoras, desde então, foram criadas outras casas de apoio com a mesma natureza em todo o mundo, rompendo o paradigma de que a mulher só deve ficar no ambiente doméstico, executando a tarefa de cuidar da casa, marido e filhos. As casas de abrigo são, de alguma forma, um grande avanço no enfrentamento contra a violência e a emancipação das mulheres.

Já no Brasil, os primeiros movimentos sociais a tratar da questão da violência contra a mulher foram também por meio da mobilidade de mulheres que criaram discursos, exigindo uma postura ativa do Estado na criação de políticas públicas de segurança, voltadas exatamente para as mulheres vítimas de violência.

Por conseguinte, foi criada na década de 1980 uma organização chamada SOS Mulheres no Brasil, que foi o marco na prestação de serviços diretos às mulheres vítimas de violência; porém, devido à falta de estrutura e apoio, conflitos entre os movimentos feministas e os interesses das mulheres que frequentavam a organização, e o isolamento da instituição, resultaram no fechamento do SOS mulheres, que foi substituído pelas redes de apoio que hoje são conhecidas como delegacias especializadas, centros de atendimento.

As casas de abrigo são um meio de afastar a mulher do lar, já que não é um local seguro, e muito menos após ser feita a denúncia, pois as chances de retaliação são bem maiores. A casa de acolhimento oferece proteção e um atendimento interdisciplinar, psicossocial e jurídico, acompanhada de filhos, ou não.

Art. 29. Os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (BRASIL, 2006, p. 10).

As mulheres em situação de violência, na maioria das vezes, não sabem que existem órgãos para auxiliá-las, por não terem conhecimento de seus direitos ou, muitas vezes, por não se identificarem como vítimas. É onde deve entrar a participação de amigos, familiares e do Estado, no sentido de divulgação para indicar redes de atendimento existentes, podendo ser feita essa denúncia nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), casas de abrigo, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órgãos da Defensoria Pública, como também a Polícia

de Segurança Pública (PSP) ou da Polícia Judiciária (PJ) e pode ser comunicado ao Ministério Público.

É provada essa violência por meio de áudios e cartas ameaçadoras, de exames que comprovem lesões sofridas pela vítima, bens destruídos, oitiva de testemunhas, como também cópias de denúncias anteriores legalmente previstos na Lei Maria da Penha.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de assistência judiciária gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado (BRASIL, 2006, p. 10).

A denúncia de violência deve partir não somente das vítimas, mas também da sociedade em geral. Portanto, devido a alguns preconceitos enraizados na cultura brasileira, como o ditado popular que diz “entre marido e mulher ninguém mete a colher”, acaba dificultando essas denúncias, já que há essa falsa crença de que não se deve intervir nas relações conjugais, sendo que, na verdade, essa intervenção ajudaria a combater essas práticas de agressão.

O encaminhamento das mulheres para casas de abrigo pode ocorrer por meio dessas denúncias, onde há delegacia que realize o encaminhamento ou os serviços de assistência social que possuam vínculos com essas casas de apoio. Já o tempo de permanência dependerá das condições físicas e psicológicas de cada mulher e da necessidade, sendo preciso analisar o caso concreto.

Nessas casas de apoio, busca-se uma relação humanizada, por meio de atividades em conjunto, da compreensão, empatia, apoio emocional, contribuição financeira, conselhos que são dados através de informações, fazendo com que essas mulheres encontrem sua identidade, e que sejam abertas portas para novos horizontes.

Pois, mulheres que sofrem violência doméstica, muitas vezes, ao pedirem conselhos para a família e amigos, são aconselhadas a manter o casamento em nome da honra e dos bons costumes, já que se vive em uma sociedade conservadora, onde o casamento é tido como uma vida de “sucesso”, sendo muito difícil para essas mulheres assumirem seus problemas matrimoniais e exporem a violência para a sociedade.

Já na casa de abrigo elas têm a oportunidade de falar abertamente sobre seus problemas e compartilhar informações com mulheres que vivenciaram situações semelhantes. Lá elas constroem a autoconfiança, empoderamento, sendo encaminhadas para o mercado de trabalho.

Uma das grandes dificuldades da casa de abrigo é a falta de emprego em um pequeno espaço de tempo e também de habitação, que são elementos necessários para manter a dignidade da pessoa humana após a saída das casas de abrigo, já que demanda despesas financeiras e

também porque não há casas de abrigo suficientes e inexistem em muitas cidades do interior, principalmente.

2.1 A ATUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER SOTEROPOLITANA IRMÃ DULCE NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce fica localizado na Rua Lélis Piedade, na Ribeira. A inauguração da casa de apoio aconteceu no dia 04/04/2018, pelo então prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto e pela então Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude, Taissa Gama. A criação da casa de acolhimento naquela localidade se deu pelo alto índice de registro de violência doméstica na região.

Vale ressaltar que a casa de atendimento está aberta ao público feminino em geral, sendo proibida a entrada de pessoas do sexo masculino, com o intuito de manter a segurança das vítimas. É um espaço sigiloso que acolhe vítimas de violência doméstica e do tráfico de mulheres, acompanhadas, ou não, de filhos até 12 anos. A casa oferece atendimento gratuito psicológico, social e jurídico, e também promove aulas de defesa pessoal e cursos profissionalizantes. Para iniciar o acompanhamento que dura em torno de 15 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da assistida, a vítima precisa apresentar o registro de boletim de ocorrência. O abrigo provisório realiza diagnóstico para identificar a situação de cada uma delas, garantindo a integridade física, psicológica e emocional.

A divulgação é feita por meio do Whatsapp, e também por folhetos de propaganda que definem a violência contra a mulher como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p. 1), como prevê o art. 5º da Lei Maria da Penha, além de definir o significado de todo tipo de violência (de gênero, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), divulgando as redes de atenção às mulheres como a Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPJM), Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Loreta Valadares (CRAMLV), entre outros, com endereços e telefones para contato. O CAMSID é estruturado da seguinte forma:

O imóvel possui 450 m² de área construída e conta com recepção, quatro salas de atendimento, quatro sanitários, três quartos, brinquedoteca, sala de grupo terapêutico, sala de TV, copa, cozinha, área de serviço, administrativo, almoxarifados, salão para oficinas, espaço para ginásticas, parque infantil e horta. Serão ofertados no espaço serviços vinculados às atividades do Centro de Referência Loreta Valadares, que tem como objetivo atender à mulher em situação de violência doméstica, familiar e de gênero, sem discriminação, com trabalho orientado sob o princípio da escuta

qualificada, além de acolhimento provisório de curta duração até 15 dias (BAHIA.BA, 2018, p. 1).

Conforme dados coletados no próprio CAMSID, cerca de 1.197 mulheres foram atendidas no período de janeiro a dezembro de 2019, pela equipe técnica (advogada, assistente social, enfermeira e psicóloga); 413 mulheres foram assistidas e acompanhadas, 145 foram o total de encaminhamentos, que são atendimentos oriundos de demandas espontâneas, e foi realizado um total de 48 acolhimentos.

2.2 A PERSPECTIVA DAS MULHERES ATENDIDAS NO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER SOTEROPOLITANA IRMÃ DULCE

Aborda-se nesta seção a perspectiva das mulheres que são atendidas no Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce, onde foi feita uma pesquisa técnica, a fim de conhecer melhor todo o processo de acompanhamento das vítimas, realizando entrevistas com algumas assistidas, que foram fundamentais para saber suas opiniões em relação à atuação e importância da casa de apoio em suas vidas. O texto é estruturado e foi aplicado um termo de consentimento, como também elaborado um questionário para entrevistas dessas mulheres; portanto, suas identidades serão mantidas em sigilo, tendo-se criado pseudônimos para resguardá-las.

Cumprir destacar que se vive hoje uma pandemia e, em função disso, várias normas e protocolos de segurança foram cumpridos. Em razão do Covid-19, a casa teve que suspender os atendimentos, assim como o acolhimento a novas vítimas. Após um período, e com a estabilização de novos casos de infecção, os atendimentos e acolhimentos foram retomados gradativamente, lembrando que a assistência às mulheres que já eram acompanhadas pela casa continuou por meio da distribuição de cestas básicas e *kits* de higiene pessoal.

No dia 30 de julho de 2020 foi realizada uma visita técnica ao CAMSID para conhecer melhor o alojamento e, inicialmente, percebeu-se que homens não podiam entrar no imóvel por medida de segurança, já que pode ser um dos agressores das assistidas com intenção de fazer algum mal. Então, possui 2 seguranças da Guarda Municipal que controlam e impedem que homens circulem no interior do Centro de Atendimento.

O imóvel conta com uma recepção, que faz o controle de entrada e saída de pessoas do Centro. Possui quatro salas de atendimento com a presença de uma advogada e uma psicóloga, e o atendimento é prestado a toda a coletividade, sendo todos os demais funcionários do sexo

feminino, com exceção dos seguranças. O intuito é que essas mulheres se sintam mais à vontade e seguras.

O local tem capacidade de acolher, em média, 200 mulheres por mês. Na semana da visita técnica, havia uma média de 20 mulheres sendo atendida no Centro de Atendimento. Esse número reduzido é em razão da pandemia, lembrando que na casa de apoio há mulheres acolhidas e mulheres assistidas; as acolhidas ficam “morando” no Centro de Atendimento por 15 dias, acompanhadas ou não de filhos menores de 12 anos, e as assistidas são acompanhadas pela casa.

O Centro de Atendimento é extremamente limpo e organizado; um ambiente bem acolhedor, o mais próximo possível de uma casa, para que as mulheres acolhidas se sintam como se estivessem numa. Outro ponto a salientar é a forma e o cuidado com que essas mulheres são tratadas. Quanto ao questionário utilizado para as entrevistas, teve que ser revisado pela psicóloga do Centro de Atendimento e foi aprovado pela mesma, uma vez que as perguntas direcionadas às mulheres não devem fazer referência à violência sofrida por elas, pois uma das maiores preocupações da casa de apoio é justamente a revitimização. Boa parte das entrevistas foi virtual, como já mencionado, seguindo os protocolos de segurança em razão da pandemia.

O primeiro questionamento foi sobre como as mulheres tiveram conhecimento da casa de apoio. Uma senhora de 36 anos, do bairro de Massaranduba, que estava acolhida, respondeu que teve conhecimento “através da Ronda Maria da Penha”. A Ronda Maria da Penha foi criada em março de 2015, mês em que ocorre o dia internacional da mulher, estando localizada no subúrbio ferroviário de Salvador, onde há o maior número de registros de violência contra a mulher. Isso demonstra a importância da divulgação e orientação às mulheres vítimas de violência doméstica sobre a existência de redes de atendimento, que podem auxiliar nesse momento de sofrimento e dor.

Já ao realizar a mesma pergunta a outra senhora de 47 anos, do bairro de Colinas de Periperi, ela respondeu que teve conhecimento da casa de apoio por meio do “CRAM- Loreta Valadares”.

O Centro de acolhimento possui parceria com outras instituições, como o Centro de Referência de Atenção à mulher Loreta Valadares, que fica localizado na Praça Dr. João Mangabeira, n.º 01, Barris, Salvador/BA, assim como a Casa das Pérolas que fica na Rua da Fraternidade, no bairro de Fazenda Coutos, Salvador/BA. Essa instituição tem o objetivo de compreender a realidade de mulheres com filhos que sofrem violência ou vivem em situação de rua, e que são excluídas, devido ao grande preconceito que ainda persiste na sociedade brasileira.

Outras duas senhoras acolhidas pela casa de apoio, com idades de 25 e 35 anos e moradoras do subúrbio ferroviário, ao serem questionadas sobre como conheceram a casa de apoio, responderam que foram encaminhadas pela “Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM”.

Outra pergunta do questionário aplicado foi “qual é o significado da CAMSID para as mulheres acolhidas ou assistidas pela casa?”. Para E.B.S., de 36 anos, “significa, apoio, segurança, oxigênio”. Já A.P.B., de 26 anos, respondeu que é “um apoio, um lugar seguro, resolve nossas situações como mulher”. A acolhida C.R.J.S., de 29 anos, respondeu que “é um apoio que a gente acha, a motivação que tive”. Já A.C.B., de 36 anos, respondeu que se trata de “um lugar de muito aprendizado, um apoio”.

O exposto demonstrando, mais uma vez, a importância de uma boa formação dos profissionais que atendem e cuidam dessas mulheres, pois se não forem bons profissionais acabam duplicando a violência e a revitimizando. Ao chegarem ao CAMSID elas se sentem acolhidas, pois recebem um tratamento especial, com empatia e compreensão; recebem conselhos e ajuda emocional, convivem com mulheres que passaram pelas mesmas situações e têm a oportunidade de, juntas, se recriarem, construir autoconfiança e empoderamento para dar prosseguimento às suas vidas.

Quanto à forma de acolhimento das vítimas, o questionário indagou se antes de procurar a CAMSID as mulheres haviam procurado outros órgãos e, em caso afirmativo, quais foram os órgãos procurados. Cumpre destacar que a Lei n.º 11.340/2006, Lei Maria da Penha, teve alteração em maio de 2019 por meio da Lei n.º 13.827, que autoriza a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade policial ou judicial, tanto para a mulher como para seus dependentes e familiares.

Assim como no art. 12-C da Lei n.º 13.827/2019, basta que seja verificado risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, para que o agressor seja afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida imediatamente, ou seja, para que haja a medida protetiva, o boletim de ocorrência é compulsório, além do que, o encaminhamento para a casa de apoio se dá mediante o boletim de ocorrência.

As mulheres que participaram do questionário, responderam em sua grande maioria que antes de serem encaminhadas para a CAMSID estiveram nas DEAMS e que já saíram de lá com boletim de ocorrência e medida protetiva de urgência caso fosse necessário.

No quesito sobre os serviços oferecidos pela CAMSID, foi perguntado se estes eram compatíveis com as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo respondido

por unanimidade que sim, inclusive elogiando o tratamento recebido pela equipe técnica da casa.

Em uma das visitas técnicas realizadas à casa, foi possível observar esse serviço. Há ali, sempre disponível, uma Psicóloga desempenhando um trabalho importante, tanto para as mulheres quanto para seus filhos. Há também uma Advogada que, além da prestação de orientações jurídicas, acompanham as vítimas em audiências ou demais serviços judiciais. Já o trabalho da Assistente Social é de suma importância, pois muitas mulheres chegam à casa com apenas a roupa do corpo, sem documentação, sem emprego, sem avisar aos familiares e os filhos deixam de frequentar a escola. Então, seu papel é da melhor maneira possível “organizar” a vida da vítima.

Afastando-se um pouco da parte estrutural e administrativa da CAMSID, vale destacar a diferenciação entre casa de apoio e casa abrigo. As casas de acolhimento provisório constituem serviços de abrigamento temporário de curta duração (até 15 dias), não sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, e que não correm risco de morte iminente; lembrando que as casas de apoio provisório, como é o caso da CAMSID, não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial as vítimas do tráfico de mulheres.

O abrigamento temporário deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar o diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários. Já as Casas Abrigo, é um serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob o risco de morte iminente, acompanhadas ou não de seus filhos, de longa duração (de 90 a 180 dias) e, em geral sigiloso, com o objetivo de garantir a integridade física e emocional das mulheres e auxiliar no processo de reorganização das suas vidas e no resgate da autoestima (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009).

Como visto, o desafio é grande. No CAMSID o desafio é a não revitimização das mulheres, o empoderamento, e uma consciência de que ela não é culpada por sofrer agressão; é um resgate dessas mulheres, o que foi sensivelmente visível em suas respostas ao questionário aplicado, “um lugar seguro onde posso resolver meus problemas”, “bem estar, começar uma nova vida”, “um apoio, uma motivação”.

3 ANÁLISE CRÍTICA

A violência contra a mulher não é uma situação recente, ultrapassa muitas décadas, sob a relação de poder do homem sobre a mulher, sendo um fenômeno cultural, enraizado na sociedade e que, nos tempos atuais, viola alguns direitos inalienáveis.

A violência não escolhe raça nem classe social, mas está presente em todas elas; porém, as classes menos favorecidas estão sujeitas a uma maior incidência ao fato, tendo em vista a realidade de subalternidade vivenciada e as expressões da questão social.

Após anos de obscuridade, diante de uma lei que respaldasse o combate à violência doméstica, surge a Lei Maria da Penha, que foi um avanço no enfrentamento à violência doméstica, ao legitimar medidas protetivas, inclusive o abrigo das vítimas em casas de apoio, que visam a resguardar a integridade física e psíquica das mulheres em situação de violência doméstica.

A prefeitura de Salvador, preocupada com as demandas e o aumento dos casos de violência doméstica em 2016, por meio da Lei n.º 9.186/2016, criou a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPMJ), com a finalidade de desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar as ações relacionadas à mulher e à juventude, bem como promover e defender os direitos das crianças e adolescentes.

Dessa forma, a cidade de Salvador conta com apenas duas casas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. A primeira delas é o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Loreta Valadares (CRAM), situada no bairro dos Barris, criada em 30/09/2013, com uma estimativa de 1.200 atendimentos no ano de 2019, lembrando que o Centro Loreta Valadares não faz abrigo, apenas atendimento, psicológico, jurídico e de assistência social.

A outra casa, objeto desta pesquisa, é o Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce, inaugurada em 04/04/2018, tendo a capacidade de atendimento mensal em torno de 200 mulheres entre acolhimento e assistência. Vale lembrar que o CAMSID é a única casa em Salvador que presta o serviço de acolhimento/abrigo para as mulheres vítimas de violência, um número inexpressivo diante da demanda que é hoje advém da violência doméstica e dos números registrados em Salvador, cerca de 5.312 no ano de 2019, que foram vítimas de violência doméstica, e este número poderia ser maior se houvessem mais centros de atendimento.

Nota-se, portanto, a importância de casas abrigos como o CAMSID, e o trabalho multidisciplinar que é realizado no centro para o empoderamento feminino e a proteção familiar, uma vez que filhos menores de 12 anos ficam abrigados junto às suas mães, e há condição de melhoria na vida das mulheres vítimas de violência doméstica.

Verificou-se durante a aplicação do questionário e visitas técnicas, que há um leque de intervenções que primam pela qualidade de atendimento para as mulheres que denunciam e buscam atendimento no CAMSID; porém, a expressão de violência cometida contra a mulher ainda não tem um número definido, trabalha-se sempre com estimativas, visto que muitas mulheres camuflam os fatos ocorridos, seja por medo do agressor, seja por vergonha da sociedade, e até mesmo para não expor a família. Se todos os casos fossem denunciados, seria mais fácil mensurar as lesões corporais, psicológicas e outras ocorridas no país inteiro.

A partir da análise realizada por este estudo, constatou-se que o perfil das vítimas acolhidas ou assistidas no CAMSID é de mulheres com origem humilde, a maioria reside em casas de aluguel e em bairros de alta vulnerabilidade social. A exclusão social fica evidenciada pelo baixo nível de escolaridade e a predominância das vítimas são mulheres negras, numa faixa etária entre 25 e 50 anos. A maioria depende economicamente do agressor e desenvolve atividades voltadas para o lar, reafirmando a submissão por causa da própria subsistência. Além da dependência econômica, o número e a idade dos filhos constitui um obstáculo para o rompimento do vínculo afetivo com o agressor.

Após passarem pelo CAMSID, algumas mulheres ainda continuam sendo assistidas pela casa e retornam para atendimentos jurídicos, psicológicos ou apenas para buscar cestas básicas e de higiene pessoal; porém, o que é mais relevante após a passagem pela casa é a autoestima recuperada e o vislumbre de novos horizontes.

Por fim, com os resultados da pesquisa, não há dúvidas de que o enfrentamento à violência doméstica tem ainda muito que avançar, uma vez que após o desligamento do abrigo muitas das vítimas voltam a conviver com os agressores por não terem alternativa.

É um problema que vai além, pois os profissionais necessitam de suporte das políticas públicas e setoriais, como saúde, educação, assistência, trabalho e área jurídica. Se faz necessária uma melhor articulação, para que as políticas sejam capazes de garantir uma atividade que gere alguma renda para as mulheres abrigadas logo após o desligamento da casa abrigo, e isso só irá acontecer a partir do fortalecimento da rede de atendimento, pois a casa abrigo poderá responder melhor às expectativas e necessidades das mulheres vítimas de violência. Para que isso possa acontecer, o investimento deve ser contínuo, tanto na estruturação das casas abrigo, quanto na capacitação dos profissionais que trabalham na área.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral investigar a atuação do Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce no enfrentamento de violência doméstica contra a mulher, em face da ineficácia da aplicabilidade do direito penal. A partir do trabalho de campo e demais pesquisas bibliográficas, pôde-se compreender o alto índice de violência contra a mulher no país e a importância do auxílio dos órgãos de proteção para a diminuição da violência e o empoderamento dessas mulheres.

As respostas encontradas na pesquisa evidenciam que o direito penal é relativamente ineficaz para evitar a violência contra a mulher, pois não se presta a cumprir exatamente aquilo que promete, assim como não é o único meio para a solução de conflitos, sendo necessária a criação de instituições como o CAMSID, que é uma das ações da política pública de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Em princípio, foi abordada a perspectiva da criminologia feminista, que parte de uma crítica social, problematizando a dominação masculina e a inferioridade da mulher, que por muito tempo foi excluída e desvalorizada no campo jurídico e social, mas que por meio de muitas lutas e de uma teoria crítica feminista conseguiu mudar essa realidade e conquistar o seu espaço no mundo.

Assim, abordou-se a ineficácia da aplicabilidade do direito penal brasileiro no enfrentamento à violência doméstica e a importância das casas de apoio, em especial do CAMSID, que foi o objeto de pesquisa, sendo muito construtiva a visita técnica realizada e as perguntas feitas às assistidas para suprir as indagações presentes no início deste trabalho.

Foi visto que é de extrema importância a criação de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher, e um dos objetivos da casa de acolhimento é prestar um atendimento sigiloso a fim de garantir a integridade física e psicológica das mulheres e de seus filhos até 12 anos, como também oferecer um atendimento gratuito com cursos de defesa pessoal, profissionalizantes, palestras de conscientização. Viu-se também que há instituições voltadas a acolher e prestar um atendimento interdisciplinar.

Sendo assim, todos os objetivos foram cumpridos, confirmando-se a hipótese deste trabalho de que o CAMSID oferece serviços compatíveis com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, ao preconizar um atendimento humanizado e de fácil acesso, sendo positivas todas as respostas das assistidas em relação ao tratamento realizado pelo centro de acolhimento, e de que o direito penal não é suficiente para, sozinho, combater

esse problema social. Todavia, diante da complexidade do que é a violência doméstica e seu alcance, ainda se necessita da ampliação de políticas públicas que apoiem essas vítimas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência** 35, v. 18. Seminário Internacional de Criminologia e Feminismo, Porto Alegre- RS: 21 de outubro de 1996. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173>. Acesso em: 21 set. 2019.

ANDRADE. Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BAHIA.BA. **Novo centro de atendimento à mulher vítima de violência é inaugurado:** unidade está localizada na região do Subúrbio, localidade que apresenta o maior número de registro de violência contra as mulheres. Salvador: 04 de abril de 2018. Disponível em: <https://bahia.ba/salvador/novo-centro-de-atendimento-a-mulher-vitima-de-violencia-e-inaugurado/>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.827**, de 13 de maio de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes para implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores. Anexo II. In: **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011b.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Mulheres do Campo e da Floresta:** Diretrizes e ações nacionais. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011a.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011.

BRASIL. **Termo de Referência:** apoio a casas abrigo e centros de referência. 2007. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC0047-3-TERMOS%20DE%20REFER%C3%80NCIA%202007.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

CAMPOS, Carmem Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CARVALHO, Salo. **Sistema Penal e Violência**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito. v. 2, p. 151-158. Porto Alegre: 2012. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:revista:1953;000432005>. Acesso em: 13 set. 2019.

CASA DAS PÉROLAS. 2016. Disponível em: <http://casadasperolasba.blogspot.com/>. Acesso em: 18 set. 2019.

CAVALCANTI, Ludmila Fontenele *et al.* Implementação da atenção em saúde às violências sexuais contra as mulheres em duas capitais brasileiras. **Revista Saúde Debate**, v. 39, n. 107, p. 1079-1091. Rio de Janeiro: out-dez. 2015.

CEJ. Centro de Estudos Judiciários. **Violência doméstica:** implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno. 2016. Disponível em: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ_p02_rev2c-EBOOK_ver_final.pdf. Acesso em: 19 set. 2019.

CERQUEIRA, Daniel *et al* (Coord.). **Atlas da violência 2018:** Ipea e FBSP. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

COMPROMISSO E ATITUDE. Lei Maria da Penha. **Rede de atendimento a Mulher em Situação de Violência.** Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/rede-de-atendimento-as-mulheres-em-situacao-de-violencia/>. Acesso em: 19 set. 2019.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FALCÃO, Virgínia. **Política de abrigamento a casa de abrigo na Bahia:** histórico e análise de um difícil processo. Universidade Federal da Bahia. Salvador: 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/9986/1/Dissertacao%20Virginia%20Seixasseg.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

FARIA, Thaís Dumê. **Memória de um silêncio eloquente:** A criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX. Universidade de Brasília. Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/16696>. Acesso em: 05 nov. 2019.

G1 BA. **Centro de atendimento à mulher vítima de violência doméstica é inaugurado em salvador e poderá acolher 200 mulheres por mês.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/centro-de-atendimento-a-mulher-vitima-de-violencia-e-inaugurado-em-salvador-e-podera-acolher-200-mulheres-por-mes.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2020.

G1 BA. **Monitor da Violência:** Bahia registra aumento no número de casos de feminicídios em relação ao primeiro semestre de 2019. 16 de setembro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/09/16/monitor-da-violencia-bahia-registra-aumento-no-numero-de-casos-de-feminicidios-em-relacao-ao-primeiro-semester-de-2019.ghtml>. Acesso em: 27 out. 2020.

IPEA. Fórum Brasileiro de segurança pública. **Atlas da violência.** Rio de Janeiro, 2019, p. 35. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 24 out. 2020.

IPEA. Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada. **Brasil ultrapassa pela primeira**

vez a marca de 30 homicídios por 100 mil habitantes. 05 de junho de 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33411&Itemid=1. Acesso em: 19 set. 2020.

KRENKEL, Scheila; MOREÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Violência contra a Mulher, Casas-Abrigo e Redes Sociais: revisão sistemática da literatura, p. 770-783. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 3. Brasília: jul./set. 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia:** reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Brasília, 2012. Universidade de Brasília. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/11867>. Acesso em: 15 out. 2019.

PINTO, Lucielma Salmito Soares *et al.* Políticas públicas de proteção à mulher: avaliação do atendimento em saúde de vítimas de violência sexual. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.22, n. 5, p. 1.501-1.508. Rio de Janeiro: maio 2017.

SANTOS, Thandara. Levantamento Nacional de informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres. **Ministério da Justiça e da Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional**. 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 18 set. 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE. **Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares Salvador**. Disponível em: <http://www.spm.salvador.ba.gov.br/index.php/32-interior-cramlv/33-apresentacao>. Acesso em: 20 set. 2019.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Miriam Beccheri. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 3, p. 621-639. Rio de Janeiro: maio/jun. 2014.

APÊNDICE

MODELO DO QUESTIONÁRIO APLICADO

Nome: _____

Idade: _____

Tem filhos menores de 12 anos? () SIM () NÃO

Se sim, quantos filhos tem? _____

Possui casa própria? _____

Endereço: _____

Trabalha? _____

Como conheceu a Casa de Apoio? _____

Como se sentem com relação à Casa de Apoio? _____

Sobre a CAMSID, qual o significado da Casa de Apoio para elas? _____

Antes de procurar o CAMSID, procurou outros órgãos? Se sim, quais? _____

E nesses órgãos, realizou boletim de ocorrência? _____

A CAMSID oferece serviços compatíveis com as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher? _____

Como está sendo o atendimento psicossocial? _____

Quanto às orientações jurídicas recebidas no atendimento na CAMSID, foram significativas para o seu processo que tramita em Vara de Justiça?

Após o tempo de acompanhamento pelo CAMSID, quais as expectativas em relação à projeção de futuro? _____

Tem alguma coisa que queira acrescentar em relação ao seu atendimento na CAMSID?
